



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 534-B, DE 2025 **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.960, 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil, a ser celebrado nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. São nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva.

Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura



emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à personalidade, ao caráter e à capacidade de aprendizado¹.

Esse processo continua ao longo do tempo, moldado pelas experiências positivas ou negativas vividas e compartilhadas, principalmente com seus pais, parentes e cuidadores em geral. Por isso, a proteção é essencial: problemas graves logo no início da vida, como violência familiar, negligência e desnutrição, podem interferir no desenvolvimento saudável do cérebro.

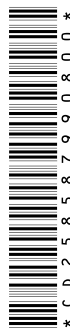
Por sua vez, o estímulo adequado gera benefícios, que vão desde o aumento da aptidão intelectual, que favorece o acompanhamento escolar e diminui os índices de repetência e evasão, até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano.

Esta proposição pretende postergar o Biênio da Primeira Infância no Brasil, a ser celebrado nos 2 anos subsequentes à publicação da lei que altera a Lei nº 13.960/2019. Para tanto, é preciso que a redação correta seja “nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo”. Reconhecemos os esforços do poder Público em privilegiar a Primeira Infância na elaboração de políticas públicas. No entanto, entendemos que ainda temos um importante caminho a percorrer que exigem o engajamento da sociedade civil e ações proativas do Estado brasileiro. O Biênio da Primeira Infância certamente é uma dessas medidas.

Pretende-se, no período de vigência do biênio, fomentar iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos e treinamentos, com o objetivo de informar a sociedade da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida da criança.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>



Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-761



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2019**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13960-19-dezembro-2019-789618-norma-pl.html>

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 534, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Na justificação, a Parlamentar embasa a proposição na necessidade de conferir maior efetividade à celebração do Biênio da Primeira Infância, tendo em vista que o período originalmente estabelecido pela Lei nº 13.960, de 2019, coincidiu com um contexto de limitações que comprometeram a realização plena de iniciativas voltadas à sensibilização da sociedade sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Biênio da Primeira Infância do Brasil foi concebido como um instrumento de mobilização nacional voltado à promoção de políticas públicas integradas, ações educativas e articulação entre os Poderes e os entes federativos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral das crianças nos seus primeiros anos de vida. Essa fase, conforme definido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), abrange os primeiros seis anos completos de vida e é decisiva para o desenvolvimento integral das funções cognitivas, emocionais, motoras e sociais da criança.

A Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, instituiu o referido Biênio, estabelecendo sua celebração nos anos de 2020 e 2021. No entanto, o período originalmente fixado coincidiu com a emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, que impôs severas restrições à realização de atividades presenciais, mobilizações sociais e ações coordenadas entre os diversos atores institucionais e comunitários. Tais limitações comprometeram significativamente a efetividade dos propósitos da norma.

Diante desse contexto, o Projeto de Lei nº 534, de 2025, propõe, de forma oportuna, a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, de modo que ele passe a ser celebrado nos dois anos subsequentes à publicação da



nova lei. A proposta visa resgatar a finalidade original da norma e assegurar as condições materiais e institucionais para sua plena execução.

Ao reabrir o período de vigência do Biênio, pretende-se estimular iniciativas conjuntas entre o poder público, a sociedade civil, universidades, entidades médicas, organizações internacionais e especialistas da área da infância. Tais ações poderão se concretizar por meio de campanhas educativas, seminários, eventos formativos e atividades de conscientização, fortalecendo a cultura do cuidado e da valorização da infância no país.

A proposição não implica impacto orçamentário direto, tampouco altera o conteúdo substantivo das políticas públicas voltadas à criança. Ao contrário, reforça o compromisso do Estado brasileiro com os direitos da infância, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança.

Trata-se, portanto, de uma proposta pontual, mas estratégica, que visa conferir concretude à mobilização nacional em favor da infância, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, cuidado e desenvolvimento humano, especialmente em um momento de retomada da capacidade de articulação institucional e social em todo o país.

Ante o exposto, dada a relevância e a oportunidade da proposição, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 534, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-6798





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Detinha, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Meire Serafim, Messias Donato, Pastor Eurico e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil. O texto propõe nova redação ao art. 1º daquela lei, a fim de que o Biênio passe a ser celebrado “nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo”, preservando-se a cláusula de vigência na data da publicação.

Na Justificação, a nobre autora destaca a centralidade da primeira infância (primeiros seis anos de vida) para o desenvolvimento integral das crianças e sustenta que, embora a Lei nº 13.960/2019 tenha instituído o Biênio para 2020–2021, o período coincidiu com a emergência sanitária da COVID-19, que impôs severas restrições a mobilizações, eventos e ações coordenadas, esvaziando o alcance da iniciativa. Assim, propõe-se reabrir o marco temporal para viabilizar campanhas educativas, seminários e outras ações de sensibilização e promoção do desenvolvimento infantil, em articulação entre poder público, entidades acadêmicas e sociedade civil.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), e foi distribuída à



Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CPASF concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Nesta CCJC, a matéria aguarda exame quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD, não havendo emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição em exame.

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais e diretrizes de políticas nacionais voltadas à infância e à promoção de direitos fundamentais (art. 24, IX da Constituição, interpretado em consonância com o art. 227), não havendo reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima (art. 61, caput, da Constituição) e revela-se adequado o emprego de lei ordinária federal como veículo normativo.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição limita-se a ajustar o marco temporal do Biênio da Primeira Infância do Brasil, de natureza programática e pedagógica, com o objetivo de potencializar ações de mobilização social, informação e sensibilização sobre a relevância dos primeiros anos de vida, em harmonia com o comando do art. 227 da Constituição.

A proposição é dotada de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito. No entanto, em virtude da publicação da Lei nº 14.680 de 18



de setembro de 2023, faz-se necessário a apresentação de uma emenda saneadora do Art; 1º a fim de se evitar interpretação equivocada sobre o início do Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Quanto à técnica legislativa não há reparo a ser saneado.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 534, de 2025, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Parágrafo Único O Biênio da Primeira Infância do Brasil será celebrado nos dois anos subsequentes à publicação desta Lei. (NR)".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 534/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Carlos Jordy, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Dr. Victor Linhalis, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, José Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Tabata Amaral e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 17:26:56.807 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 534/2025

DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Parágrafo Único O Biênio da Primeira Infância do Brasil será celebrado nos dois anos subsequentes à publicação desta Lei. (NR)".

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

